

Proposta de revisão estatutária

Artigo 22.º Funcionamento

1 — O congresso reúne, ordinariamente, mediante convocação do presidente, de quatro em quatro anos, e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) O conselho geral;
- b) O secretariado nacional;
- c) 10 % ou 200 associados.

2 — Os requerimentos para convocação do congresso são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.

3 — O funcionamento do congresso é definido por regimento a aprovar pelo conselho geral, com a antecedência mínima de ~~90~~ 60 dias sobre o prazo da sua realização.

4 — Para efeitos da convocação do congresso extraordinário, o conselho geral é convocado nos 15 dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, para aprovar a proposta de regimento do congresso.

5 — A convocação do congresso é feita mediante aviso remetido aos sindicatos filiados e publicado, com a antecedência mínima de ~~60~~ 90 dias, em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional, com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

6 — O mandato dos delegados eleitos nos termos do artigo 21.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral no sindicato pelo qual haviam sido eleitos, caso em que o sindicato filiado pode designar substitutos, notificando, em prazo útil, o presidente da mesa.

7 — O congresso só pode iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos delegados.

...

Artigo 25.º Composição

1 — O conselho geral é constituído por:

- a) Representantes dos sindicatos filiados eleitos pelos respectivos órgãos competentes;
- b) Representantes designados pelas direcções de cada sindicato filiado;
os quais passam a designar-se conselheiros.

~~2 — O número de representantes mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior, é calculado, para cada uma delas, pela aplicação das seguintes regras:~~

~~a) Sindicatos que tenham até 5000 associados — dois representantes;~~



- ~~b) Sindicatos que tenham entre 5001 e 10 000 associados — quatro representantes;~~
- ~~c) Sindicatos que tenham entre 10 001 e 15 000 associados — cinco representantes;~~
- ~~d) Sindicatos que tenham entre 15 001 e 20 000 associados — seis representantes;~~
- ~~e) Sindicatos que tenham mais de 20 000 associados — oito representantes.~~

2 — O número total de representantes mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:

- Até 500 associados - um conselheiro;
- Entre 501 e 1 000 associados - dois conselheiros;
- Entre 1 001 e 3 500 associados - três conselheiros;
- Entre 3 501 e 6 000 associados - quatro conselheiros;
- Entre 6 001 e 10 000 associados - seis conselheiros;
- Entre 10 001 e 15 000 associados – nove conselheiros;
- Mais de 15 001 e 20 000 associados – onze conselheiros

3 — (novo) O número de representantes por sindicato mencionados na alínea b) do número 1 é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea a), do mesmo número.

4 (antigo 3) — A eleição prevista na alínea a) do n.º 1 é feita, em cada sindicato filiado, por voto secreto, através de listas completas, e o apuramento dos resultados faz-se por recurso ao método de Hondt.

5 (antigo 4) — As direcções dos sindicatos filiados enviam à mesa do congresso e do conselho geral as listas dos representantes previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, as quais devem integrar **tantos como** elementos suplentes, **como pelo menos metade do número de** efectivos.

6 (antigo 5) — O secretariado nacional participa, sem direito a voto, em termos a definir no seu regimento, nas reuniões do conselho geral.

...

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao conselho geral:

...

v) **Aprovar por maioria qualificada de dois terços e com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros, a alteração dos Estatutos proposta pelo Secretariado Nacional, desde que fundamentada na necessidade urgente de adopção de normas imperativas supervenientes ao último Congresso**

x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 29.º
Convocação

1 — As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de **15 8** dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento do secretariado nacional ou de 10 % ou 200 dos associados, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Artigo 30.º
Substituições

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, com a antecedência mínima de **oito três** dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 25.º

...

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 33.º
Composição

1 — O secretariado nacional é o órgão executivo e de direcção da FNE composto por elementos eleitos, designados e por inerência.

2 — Os elementos do secretariado nacional previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 deste artigo, todos associados dos sindicatos filiados, são eleitos pelo congresso em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

3— O secretariado nacional é composto por:

- a) Um secretário-geral;
- b) **Um mínimo de um vice-secretário-geral;**
- c) **Secretários nacionais, tendo cada sindicato direito a eleger, pelo menos, um secretário nacional e os restantes calculados pela aplicação das seguintes regras:**

~~Até 1500 associados — três secretários nacionais;~~
~~Entre 1501 e 5000 associados — quatro secretários nacionais;~~
~~Entre 5001 e 10 000 associados — seis secretários nacionais;~~
~~Entre 10 001 e 15 000 associados — sete secretários nacionais;~~
~~Entre 15 001 e 20 000 associados — oito secretários nacionais;~~
~~Mais de 20 000 associados — nove secretários nacionais;~~



- Entre 500 e 1 500 associados - mais um secretário nacional;
- Entre 1 501 e 3 500 associados - mais dois secretários nacionais;
- Entre 3 501 e 6 000 associados - mais três secretários nacionais;
- Entre 6 001 e 10 000 associados - mais cinco secretários nacionais;
- Entre 10 001 e 15 000 associados – mais sete secretários nacionais;
- Mais de 15 001 associados – mais oito secretários nacionais.

d) Secretários nacionais designados pelas direcções dos sindicatos filiados, de acordo com as seguintes regras

~~Até 1500 associados — um secretário nacional;
Entre 1501 e 5000 associados — dois secretários nacionais;
Entre 5001 e 10 000 associados — três secretários nacionais;
Entre 10 001 e 15 000 associados — quatro secretários nacionais;
Entre 15 001 e 20 000 associados — cinco secretários nacionais;
Mais de 20 000 associados — seis secretários nacionais.~~

- Entre 250 e 5 000 associados - um secretário nacional;
- Entre 5001 e 10 000 associados - três secretários nacionais;
- Mais de 10 001 associados – mais quatro secretários nacionais.

4 — Cada sindicato filiado indica um número de suplentes igual ao número de efectivos para satisfação do estabelecido no n.º 5.

5 — Os secretários nacionais efectivos previstos na alínea d) do n.º 3 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

6 — Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE que não estejam incluídos nas alíneas a), b), c) do n.º 3, são membros, por inerência, do secretariado nacional.

7 - O presidente da mesa do congresso e do conselho geral é, também, membro, por inerência, do secretariado nacional.

...

Artigo 44.º

Reembolso

1 — Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos filiados a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.

3 — As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretariado nacional e exista cabimento orçamental.

~~4 — Quando as comissões de trabalho previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se possam prolongar por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento são suportadas pela FNE.~~